

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

LEIS DE FAUNA E PESCA

Roseli Senna Ganem

10 de junho de 2013



CÓDIGO DE FAUNA

Lei 5.197/1967

Fauna silvestre = propriedade do Estado

Vedados:

- caça profissional
- comércio de espécimes
- exportação de peles e couros de anfíbios e répteis

CÓDIGO DE FAUNA

Lei 5.197/1967 - Permitidos

- **Caça esportiva**
- **Criadouros** para fins econômicos e industriais
- Comércio de animais e produtos oriundos de criadouros

Caça em propriedade privada: autorização do dono da terra

CÓDIGO DE FAUNA

Lei 5.197/1967

Pesquisa científica

- Licença para coleta
- Pesquisador estrangeiro: pedido de licença anual encaminhado por meio da instituição científica;
- Pesquisador nacional: licença permanente.

LEI 11.959/2009

Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca

Assegurar:

- a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade
- o uso sustentável dos recursos naturais
- a proteção do trabalhador
- a proteção das populações com saberes tradicionais
- a segurança alimentar
- a sanidade dos alimentos

LEI 11.959/2009

A pesca classifica-se como:

I – comercial:

a) artesanal

b) Industrial

II – não comercial

a) científica

b) amadora

c) de subsistência

LEI 11.959/2009

A aquicultura é classificada como:

I – comercial

II – científica ou demonstrativa

III – recomposição ambiental

IV – familiar

V – ornamental

LEI 11.959/2009

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Pessoa física ou jurídica

Embarcações

Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP

(Ministério da Pesca e Aquicultura)

Cadastro Técnico Federal - CTF

(Ibama)